



C-SUPJUR-Nº 078/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E OFFICE TOTAL SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA PARA ESCRITÓRIOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21 - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, e **OFFICE TOTAL SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA PARA ESCRITÓRIOS LTDA.**, com sede na Rua São Januário, 485 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.845.661/0001-18, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Ivo José Schmidt, segundo a documentação constante do Processo nº 880/2004 e do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2005, que independente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A prestação de serviços de Locação de Máquinas Reprográficas, para utilização em diversos órgãos da Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme localização e especificações técnicas contidas no Anexo I - Projeto Básico, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei Nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assinatura do presente Contrato se dará de forma concomitante com o término do Contrato **C-DEPJUR Nº 041/2000**, que tem por objeto a locação de máquinas reprográficas, cujo prazo de vigência expirará em 04/10/2005.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CDRJ**, o preço mensal para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 10.915,00 (dez mil, novecentos e quinze reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula Terceira serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$PUR = PU \times (Ib - Ia) / Ia$, onde:

PUR = Preço Unitário Reajustado

PU = Preço Unitário Contratual a ser Reajustado

Ia = Índice publicado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, para a Coluna 02 – Disponibilidade Interna, correspondente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

Ib = Mesmo índice acima, referente ao mês anterior ao da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização e serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro-rata-die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhes seja afim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Semestralmente, a contratada apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta Cláusula, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como a:



- a) Atender à consultas e informações solicitadas pela CDRJ, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços, análise das condições dos produtos e, solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com a prestação dos serviços.
- b) Responsabilizar-se, pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre os equipamentos.
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CDRJ** ou terceiros, por si, ou por prepostos que estejam sobre as suas ordens.
- d) Apresentar sempre que solicitado pela **CDRJ**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei N° 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar assistência técnica à **CDRJ** quanto a utilização e movimentação dos equipamentos objeto deste Contrato, devendo atender tais solicitações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência das obrigações contratuais, a **CDRJ** aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta
- b) De 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.
- c) De 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos no prazo definido no parágrafo único, da cláusula segunda, deste Contrato, calculada sobre o valor da quantidade não entregue, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) salvo quando ocorrer motivo de força maior justificadamente comprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a contratada de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total do faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à Contratada qualquer direito a reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas do contrato;
- f) Se a Contratada tiver sua falência decretada ou sua concordata requerida.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

558

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO

O presente Contrato terá sua vigência suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução, logo que cesse a causa que ensejou a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 130.980,00 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignado sob a rubrica orçamentária “214206 – Locação de Máquinas Copiadoras e Projetoras”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

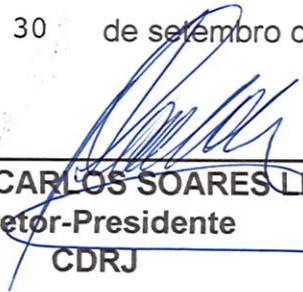
Este contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N° 005/2005 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato será o da sede da CDRJ.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2005.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ


IVO JOSÉ SCHMIDT
Sócio-Gerente
OFFICE TOTAL SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA
PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

Testemunhas:

- 1)
2)

OFFICE TOTAL SOLUÇÃO EM
TECNOLOGIA PARA ESCRITÓRIO LTDA.
CHEILA AYALA DE SOUZA

CPF-706.334.017-49

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 14 | 10 | 05, Pág. 101

